



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA DE REUNIÃO INTERNA

Aos vinte e sete dias de novembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 11ª Sessão Regulatória Ordinária por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da AGENERSA no YouTube, com o propósito de deliberar sobre os processos previamente publicados em Diário Oficial (SEI Nº 87542193).

Havendo quórum, foi iniciada a Sessão Regulatória, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, com a participação dos Conselheiros Vladimir Paschoal Macedo, Rafael Penna Franco, Marcos Cipriano de Oliveira Mello e José Antonio Portela de Melo Filho. Estiveram presentes: Representantes das Concessionárias, Vogal e os demais interessados inscritos.

Na sequência, procedeu-se à aprovação da Ata da 10ª Sessão Regulatória Ordinária, ocorrida em 30 de outubro de 2024.

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes indagou ao colegiado se haveria retirada de processos de pauta e informou que retiraria o processo nº 19. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo retirou o processo nº 20, referente ao reequilíbrio econômico da Concessionária Águas de Paraty, e solicitou a realização de uma Sessão Regulatória Extraordinária no dia 06/12/2024, tendo sua solicitação acatada. Por fim, o Conselheiro Rafael Penna Franco também retirou os processos nº 9, 13 e 14 da pauta.

Sem demora, deu-se prosseguimento.

PROCESSO 1: E-22/007.051/2019 - PROLAGOS - ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS - ANO DE 2018. EMBARGOS.

Relator: Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a condução da Sessão Regulatória ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, tendo em vista que o primeiro processo de pauta é de sua relatoria. O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes fez o relato do processo E-22/007.051/2019, trata-se de Embargos de Declaração opostos em 14/10/2024 pela Concessionária Prolagos em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.774 [\[i\]](#), de 25/09/2024, publicada no DOERJ de 07/10/2024.

Dada a disponibilização do relatório no prazo regimental, o relator, com o aval do Codir, decidiu pela dispensa de sua leitura.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, em que Conhece os Embargos Declaratórios opostos pela Concessionária Prolagos em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.774, de 25/09/2024, publicada no DOERJ de 07/10/2024, porque tempestivos, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a Deliberação em sua íntegra.

PROCESSO 2: E-22/007/750/2019 - PROLAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

Relator: Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho

Após retomar a condução da Sessão, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho para o julgamento do Processo E-22/007/750/2019, que trata-se de Recurso Administrativo interposto no âmbito do processo instaurado em razão (SEI nº 5185505, fls. 03) do artigo 4º da Deliberação nº 2.618/15, pela qual foi aprovada na 3ª Revisão Tarifária, como forma de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 04/96, para ser aplicada em 5 parcelas anuais e sucessivas na grandeza de 5,55%, sendo a primeira em 1º de janeiro de 2016 e as demais no dia 1º de janeiro dos 4 anos seguintes (2017, 2018, 2019 e 2020).

Em continuidade, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Conhece do Recurso, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar o direito à aplicação da 5ª parcela do reajuste tarifário decorrente do reequilíbrio contratual da 3ª Revisão Quinquenal, caso este não tenha recaído sobre si efeito de decisão decorrente dos processos em curso no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ; e sendo assim, somente produzindo seus efeitos após trânsito em julgado da decisão do órgão de controle. Do mesmo modo, não havendo decisão judicial de mérito contrária. Caso, as decisões venham a não reconhecer os valores já praticados pela Concessionária, que os mesmos por esta recebidos, ou eventual diferença, em razão do aumento tarifário sejam devolvidos ou compensados aos consumidores, sem maior dificuldade;

- Não reconhecer a perda de objeto do presente regulatório, em razão da aplicação da 5ª parcela do reajuste tarifário, mesmo que incluída na 4ª Revisão Quinquenal, conforme disposto na Deliberação Agenesra nº 4.731, de 11 de junho de 2024, uma vez que não ocorreu trânsito em julgado dos processos administrativo do TCE/RJ e judicial;

-Determina o acautelamento deste regulatório na Procuradoria AGENERSA e na CAPET para que, em havendo qualquer decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ de natureza conclusiva e peremptória que venha a impactar esta Deliberação, que seja tratada no âmbito da revisão quinquenal em curso;

- Determina o acautelamento na Procuradoria, para fins de acompanhamento da tramitação do Mandado de Segurança nº 0142041-84.2020.8.19.0001, bem como do Processo TCE/RJ nº 117.014-4/18;

- Determina baixa em diligência à CAPET para verificar se os valores reajustados foram, de fato, incorporados na 4ª Revisão Quinquenal ao valor da tarifa, nos termos da tabela elaborada pela Câmara e, no caso de divergência de valores, que a discussão seja continuada no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal;

- Reconhece ausente o pressuposto da sanção punitiva e, por consequência, determinar o arquivamento do processo, caso transite em julgado o Mandado de Segurança, sem decisão contrária à liminar alcançada. E, caso não se confirme, que a CAPET apure atualização do montante para lavratura de auto de infração

correspondente a aplicação da multa constante na Deliberação nº 4.095/20 (SEI nº 5802864);

- Determina que, caso as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ ou judiciais impactem o fluxo econômico-financeiro, a CAPET faça nova análise apartada destes autos;
- e Determina à SECEX que relacione o presente regulatório aos processos da 4ª e 5ª Revisões Quinquenais.

PROCESSO 3: SEI-480002/002121/2024 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - OBRA EMERGENCIAL - NOVA ETE BACAXÁ - 1º ETAPA COM CAPACIDADE NOMINAL 60L/S.

Relator: Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho

Em continuidade o Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho, julgou o processo regulatório SEI-480002/002121/2024 instaurado em razão da Carta CAJ – 178/2024, por meio da qual a Concessionária submete o projeto Obra Emergencial Nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Bacaxá – 1ª etapa, com capacidade de 60L/s à aprovação da AGENERSA. Assinala que a solicitação como obra emergencial se justifica diante da necessidade de implantar o quanto antes as melhorias nesta estação de tratamento, de modo a atender aos parâmetros necessários ao tratamento de nível terciário, em obediência às exigências ambientais e ao aumento populacional da região.

Foi solicitada a dispensa da leitura do relatório, considerando sua ampla divulgação e o consenso entre os Conselheiros. O representante da Concessionária, Sr. Rodrigo Macool, expressou agradecimentos pela agilidade na condução do processo, ressaltando sua importância para a CAJ. Ele também agradeceu à CAPET, à CASAN, ao Conselheiro-Relator, ao Conselheiro-Presidente e a todos que contribuíram para a celeridade na realização dessa obra emergencial.

Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator em que, Aprova a projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETE Bacaxá - 1ª etapa, como obra emergencial, considerando as razões apresentadas pela CAJ, em especial por trazer aos autos documento em que demonstra haver procedimento em trâmite na Delegacia de Polícia Federal, instaurado para apurar efluentes lançados na Laguna de Araruama e no Rio Bacaxá (Doc SEI nº 87604374);

- Determina que a Concessionária apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma de execução com a data de efetivo início das obras, bem como a memória de cálculo dos quantitativos do projeto e do orçamento, uma vez que a obra em referência influenciará a equação econômico-financeira do contrato;
- Determina que a CASAN proceda à avaliação do orçamento tendo por base a memória de cálculo a ser entregue pela Concessionária, conforme item acima, bem como realize o acompanhamento da execução da obra, etapa a etapa;
- Determina que a CAJ, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015, envie, após a conclusão da obra, a documentação descrita nos seus art. 2º e 3º, respeitando os prazos previstos para a devida prestação de contas;
- E, Determina que o projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETE Bacaxá seja incluído na 5ª Revisão Quinquenal, tendo em vista seu caráter emergencial.

PROCESSO 4: SEI-480002/008772/2024 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE TARIFÁRIO 2024.

Relator: Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes

O Conselheiro-Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, passou a condução da Sessão Regulatória ao

Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, uma vez que o processo estava sob sua relatoria. Em seguida, o Conselheiro-Presidente fez a exposição do processo SEI-480002/008772/2024, relacionado a processo regulatório instaurado por meio de comunicação encaminhada pela Concessionária Prolagos, através da qual pleiteia a homologação do reajuste tarifário de e 7,7104% (sete inteiros e sete mil, cento e quatro décimos milésimos por cento), a ser aplicado a partir de dezembro de 2024.

Considerando a ampla divulgação do Relatório e o consenso dos Conselheiros, foi solicitada a dispensa de sua leitura.

A Concessionária, ao fazer uso da palavra, agradeceu ao Conselheiro-Relator e reconheceu a celeridade do processo.

Então realizou-se o voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que Homologa o reajuste tarifário a maior da Concessionária Águas de Juturnaíba no percentual total de 7,7104% (sete inteiros e sete mil, cento e quatro décimos milésimos por cento), correspondente a: (i) aumento de 4,7497% (quatro inteiros e sete mil quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) referente à parcela do reajuste anual; (ii) aumento 8,864% (oito inteiros e oitocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal; (iii) redução de 5,546% (cinco inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos por cento) em razão do término da compensação tarifária determinada na Deliberação AGENERSA 4.652/2023; Homologa a nova tabela tarifária publicada pela Regulada a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024; e Determina que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

PROCESSO 5: SEI-480002/009120/2024 - PROLAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO 2024.

Relator: Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes

Ainda com a palavra, o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes procedeu à leitura do voto referente ao processo SEI-480002/009120/2024, que trata-se de processo regulatório instaurado por meio de comunicação encaminhada pela Concessionária Prolagos, através da qual pleiteia a homologação do reajuste tarifário de 15,9789%, a ser aplicado a partir de dezembro de 2024.

Devido à ampla divulgação do Relatório e ao consenso dos Conselheiros, solicitou-se a dispensa da leitura.

Instalada a se manifestar, a Concessionária agradeceu a celeridade nos trâmites do processo e apresentou suas razões finais, com o objetivo de que seja homologada a nova tabela tarifária, conforme estabelecido pela Deliberação 4731/2024 e pela cláusula 13ª do contrato de concessão

Então realizou-se o voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que Homologar o reajuste tarifário a maior da Concessionária Prolagos no percentual total de 7,7104% (sete inteiros e sete mil, cento e quatro décimos milésimos por cento), correspondente a: (i) aumento de 4,7497% (quatro inteiros e sete mil quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) referente à parcela do reajuste anual; (ii) aumento 8,864% (oito inteiros e oitocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) para recomposição do

equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal; (iii) redução de 5,546% (cinco inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos por cento) em razão do término da compensação tarifária determinada na Deliberação AGENERSA 4.652/2023; Homologar a nova tabela tarifária publicada pela Regulada a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024; e, Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

PROCESSO 6: E-12/003.220/2018 - PROLAGOS - VAZAMENTO DE ESGOTO NA LAGOA DE ARARUAMA - IGUABA GRANDE.

Relator: *Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello*

Após retomar a condução da Sessão, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra para o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello para o relato do processo E-12/003.220/2018, que cuida-se de processo regulatório instaurado a partir da veiculação de notícia nas redes sociais e veículos de comunicação sobre o vazamento de esgoto na Lagoa de Araruama, no município de Iguaba Grande/RJ, bem como a partir do registro da Ocorrência nº 2018001681 na Ouvidoria da AGENERSA.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra.

Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que Considera que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser imputada à Concessionária PROLAGOS; e Determina o encerramento e arquivamento do feito;

PROCESSO 7: E-22/007.751/2019 - PROLAGOS - OCORRÊNCIA Nº. 2019010675 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. FATURAS SEM DISCRIMINAÇÃO DA COBRANÇA DE ÁGUA E ESGOTO SEPARADAMENTE.

Relator: *Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello*

Em continuação, o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello julgou o processo E-22/007.751/2019 que cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do registro da Ocorrência nº 2019010675 no atendimento itinerante da AGENERSA em São Pedro da Aldeia/RJ, em que usuário de serviço público, representante da Associação Comercial, Industrial, Turística e Agrícola de São Pedro da Aldeia (ACIASPA/CDL), questiona a razão pela qual não vem discriminada nas faturas da Concessionária PROLAGOS a cobrança de água e esgoto separadamente.

Foi pedida a dispensa da leitura do Relatório, considerando sua ampla divulgação e o consenso dos Conselheiros.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Considera respondido o questionamento que inaugurou o presente processo, dado que a cobrança de tarifa unificada de água e esgoto encontra respaldo contratual e legal, já tendo sido reconhecida por essa Agência em outras oportunidades; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 8: E-22/007.82/2019 - PROLAGOS - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº. E-12/003/100198/2018. IMPUGNAÇÃO.

Relator: Rafael Augusto Penna Franca

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca para relato do processo E-22/007.82/2019, em que trata-se de processo instaurado em face da Concessionária Prolagos para cumprir os dispositivos da Deliberação nº 3.680/2018, a qual determinou, dentre outras providências, a aplicação de penalidade de multa em razão da omissão da Concessionária em relação à poluição na Lagoa de Araruama, na altura da Praia do Siqueira, debatida no âmbito do processo E-12/003/100198/2018.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Reconhece a Impugnação ao Auto de Infração, porque tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO 10: SEI-220007/001243/2020 - PROLAGOS - OCORRÊNCIA Nº 2020011337 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. COBRANÇA INDEVIDA.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes concedeu a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo, para o relato do processo SEI-220007/001243/2020, em que trata-se de processo instaurado em virtude da CI AGENERSA/OUVID Nº 108, de 26/08/2020, por meio do qual a Ouvidoria desta Agência solicitou averiguação a respeito da Ocorrência nº 2020011337 (7528653), que versa sobre reclamação da usuária acerca de cobranças indevidas efetuadas pela Prolagos, bem como interrupção do fornecimento de água, sem aviso prévio e negativação indevida em cadastro de devedores.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator: Considera que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à PROLAGOS; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 11: SEI-480002/007635/2024 - CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2023/2024 – BLOCOS I, II E IV.

PROCESSO 12: SEI-480002/007637/2024 - CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2023/2024 – BLOCO III.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, concedeu a palavra ao Conselheiro Vladimir

Paschoal Macedo, que solicitou a leitura conjunta dos votos 11 e 12, considerando que ambos tratam da mesma concessionária e do mesmo objeto. Sua solicitação foi acolhida sem objeções.

Em seguida, foi requerida a dispensa da leitura do Relatório, em razão de sua ampla divulgação, o que foi consensuado pelos Conselheiros. A Concessionária optou por não fazer uso da palavra. Procedeu-se, então, à leitura do voto, que foi submetido à discussão.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, no tocante ao processo SEI-480002/007635/2024: Homologa o Reajuste Tarifário da CEDAE, no percentual de 2,087%, para vigorar a partir de 01/12/2024, conforme cálculo abaixo.

Referente ao processo SEI-480002/007637/2024: Homologar o Reajuste Tarifário da CEDAE, no percentual de 2,9944%, para vigorar a partir de 01/12/2024, conforme cálculo abaixo: Preço a= 2,09 * 1,02994 **Preço a = 2,15 R\$/m³ (dois reais e quinze centavos por metro cúbico)**

PROCESSO 15: SEI-480002/001913/2024 - ÁGUAS DO RIO 1 - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2023/2024.

PROCESSO 16: SEI-480002/001912/2024 - ÁGUAS DO RIO 4 - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2023/2024.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Permanecendo com a palavra, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo solicitou a leitura conjunta dos processos nº 15 e nº 16, considerando a similaridade dos temas, a mesma entidade regulada envolvida e a divisão em dois blocos. O pedido foi prontamente acatado pelo colegiado e pela regulada.

Na sequência, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação nos canais de comunicação da AGENERSA.

A Concessionária optou por não fazer uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, no contexto do processo SEI-480002/001913/2024: Homologa o reajuste tarifário da Águas do Rio 1, no percentual de 9,8305% a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2024, conforme tabela abaixo; Determina a abertura de processo específico para a análise da adequação do formato de aplicação da fórmula paramétrica praticado no presente reajuste e, caso seja observada a existência de algum resíduo, que a sua compensação ocorra no Processo Regulatório de Revisão Tarifária da Regulada; Determinar que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o ITS, para os devidos estudos e análises acerca da metodologia de aferição do Índice de Tarifa Social e seus reflexos; e Determina que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o IDG, para os estudos e análises acerca da metodologia de aferição dos indicadores de desempenho e seus reflexos.

Sobre o processo SEI-480002/001912/2024: Homologa o reajuste tarifário da Águas do Rio 4, no

percentual de 12,776% a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2024, conforme tabela abaixo; Determina a abertura de processo específico para a análise da adequação do formato de aplicação da fórmula paramétrica praticado no presente reajuste e, caso seja observada a existência de algum resíduo, que a sua compensação ocorra no Processo Regulatório de Revisão Tarifária da Regulada; Determina que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o ITS, para os devidos estudos e análises acerca da metodologia de aferição do Índice de Tarifa Social e seus reflexos; Determina que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o IDG, para os devidos estudos e análises acerca da metodologia de aferição dos indicadores de desempenho e seus reflexos.

PROCESSO 17: SEI-480002/001914/2024 - IGUÁ - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2023/2024.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Ainda com a palavra, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo fez a leitura do processo SEI-480002/001914/2024 que trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do pedido da Concessionária Iguá, de homologação do reajuste tarifário no percentual de 4,80% para que vigorasse a partir de 27/04/2024, conforme os cálculos apresentados nos documentos anexados pela Regulada.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros.

Instalada a se manifestar, a concessionária se remeteu as razões finais e agradeceu a oportunidade.

Então, foi feito a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, em que Homologa o reajuste tarifário da Iguá, no percentual de 11,49% a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2024, conforme tabela abaixo; Determina a abertura de processo específico para a análise da adequação do formato de aplicação da fórmula paramétrica praticado no presente reajuste e, caso seja observada a existência de algum resíduo, que a sua compensação ocorra no Processo Regulatório de Revisão Tarifária da Regulada; Determina que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o ITS, para os devidos estudos e análises acerca da metodologia de aferição do Índice de Tarifa Social e seus reflexos; e Determina que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o IDG, para os devidos estudos e análises acerca da metodologia de aferição dos indicadores de desempenho e seus reflexos.

PROCESSO 18: SEI-480002/007639/2024 - RIO + SANEAMENTO - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2023/2024.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Para finalizar, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo relatou o processo SEI-480002/007639/2024, trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do pedido da Concessionária Rio + Saneamento^[1], de homologação do reajuste tarifário “no percentual de 13,77193% (treze inteiros e setenta e sete mil cento e noventa e três centésimos de milésimo por cento), a vigorar a partir de 8 de novembro de 2024”, conforme memória de cálculo apresentada, bem como documentação pertinente.

Em continuidade, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros.

Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra. Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, em que Homologa o reajuste tarifário da Concessionária Rio + Saneamento, no percentual de 14,2839%, para vigorar a partir de 01/12/2024, conforme tabela abaixo; Determinar a abertura de processo específico para a análise da adequação do formato de aplicação da fórmula paramétrica praticado no presente reajuste e, caso seja observada a existência de algum resíduo, que a sua compensação ocorra no Processo Regulatório de Revisão Tarifária da Regulada; Determina que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o ITS, para os devidos estudos e análises acerca da metodologia de aferição do Índice de Tarifa Social e seus reflexos; e Determina que a Secretaria Executiva remeta cópia da presente Decisão ao Processo Regulatório que versa sobre o IDG, para os devidos estudos e análises acerca da metodologia de aferição dos indicadores de desempenho e seus reflexos.

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes consultou o colegiado sobre a possibilidade de alterar a ordem da pauta, atendendo a um pedido do Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca. Ele solicitou que fosse realizada a leitura do item 23, seguida dos itens 24 e 27 em conjunto, retornando posteriormente à ordem previamente estabelecida, com a leitura do item 21. Diante da concordância de todos, a sessão teve continuidade.

PROCESSO 23: E-22/007.53/2020 - CEDAE - EMISSÁRIO SUBMARINO DA BARRA DA TIJUCA.

Relator: Rafael Augusto Penna Franca

Com a palavra, o Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca agradeceu e procedeu ao relato do processo número E-22/007.53/2020, que trata-se de processo instaurado em face da CEDAE, a partir da Correspondência Interna da CASAN, com vista no acompanhamento do desempenho operacional do emissário submarino da Barra da Tijuca.

Prosseguindo, foi pedido que a leitura do Relatório fosse dispensada, tendo em vista sua ampla circulação, com a anuência dos Conselheiros.

Consultada, a regulada preferiu não se manifestar. Então, passou-se à leitura do voto, que foi levado à discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Determina o encerramento do presente processo e Determina que a CASAN promova o acompanhamento do desempenho operacional do Emissário Submarino da Barra da Tijuca, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.2, do Anexo IV ao Contrato de Concessão.

PROCESSO 24: E-22/007.314/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº. 2019001001 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. RECLAMAÇÃO REFERENTE À SUPOSTA PRESSÃO BAIXA DE ÁGUA

PROCESSO 27: E-22/007.392/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº. 2019002112 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Relator: Rafael Augusto Penna Franca

Ainda com a palavra, o Rafael Augusto Penna Franca fez a leitura dos votos 24 e 27 pois se tratam da mesma concessionária e tem o mesmo assunto em comum.

Conforme avançava a sessão, foi requerida a dispensa da leitura do Relatório, dado que já havia sido amplamente divulgado, sendo aceito pelos Conselheiros.

Ao ser instada a se expressar, a regulada não utilizou seu direito à palavra.

Na sequência, fez-se a leitura do voto, colocando-o em debate.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, No contexto do processo E-22/007.314/2019: Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, com fulcro no art. 17, inciso I, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015, e no artigo 15, inciso I, c/c artigo 19, inciso III, ambos da Instrução Normativa n.º 66/2016, em razão da morosidade para a resolução da Ocorrência n.º 20190001001; e Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n.º 66/2016.

Relativo ao processo E-22/007.392/2019: Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, com fulcro no art. 17, inciso I, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015, e no artigo 15, inciso I, c/c artigo 19, inciso III, ambos da Instrução Normativa n.º 66/2016, em razão da morosidade para a resolução da Ocorrência n.º 2019002112. e Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n.º 66/2016.

PROCESSO 21: E-12/003.100142/2018 - CEDAE - PLANO VERÃO 2018/2019.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo para relatar o processo E-12/003.100142/2018, que cuida-se de processo regulatório inaugurado, inicialmente, com vistas a se analisar e aprovar o Plano de Contingenciamento para o Verão 2018/2019 dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Concessionária CEDAE. Nesse sentido, após a regular instrução do feito, na Sessão Regulatória Ordinária de 18/12/2018, por unanimidade, foi aprovada a Deliberação AGENERSA nº 3.685/2018.

Dando sequência, foi requerida a dispensa da leitura do Relatório, considerando sua ampla divulgação, com a concordância dos Conselheiros.

Diante da consulta, a regulada não exerceu seu direito de fala. Em seguida, realizou-se a leitura do voto e iniciou-se a discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Aplica a penalidade de advertência pela não apresentação do histórico de atendimento aos usuários, como medida proporcional ao descumprimento parcial da Deliberação AGENERSA Nº 3.685/2018, tendo em vista o descumprimento do artigo 17, § 1º,

inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015, e artigo 19, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016; Determina à SCEXEC, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 22: E-22/007.155/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº. 2018008294 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

Com a palavra, o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo fez o relato do processo E-22/007.155/2019, em que trata-se de processo instaurado em virtude da CI AGENERSA/OUVID Nº 096, de 14/02/2019, por meio do qual a Ouvidoria desta Agência solicitou orientações sobre como proceder em relação à Ocorrência nº 2018008294, comunicada à CEDAE em 20/12/2018, a qual versa sobre reclamação da usuária acerca de eventuais irregularidades no abastecimento de água no imóvel da reclamante.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do relator, em que Considera que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEDAE; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 25: E-22/007.467/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº. 2019003437 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. COBRANÇA INDEVIDA.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

Após o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo julgou o processo E-22/007.467/2019, em que cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do encaminhamento da Correspondência Interna CI AGENERSA/OUVID nº 322/2019, em que se solicitaram orientações à respeito do Registro da Ocorrência nº 2019003437, enviada a CEDAE em 29/04/2019, contendo reclamação de usuário de serviço público sobre a possibilidade de ressarcimento de valor gasto com carro pipa particular e sobre cobranças supostamente realizadas pela CEDAE em períodos em que não houve abastecimento.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada declinou do uso da palavra. Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do relator, em que Considera que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEDAE; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes solicitou uma alteração na pauta, determinando que o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo iniciasse com a leitura do processo nº 26. Em seguida, o Conselheiro-Presidente julgaria os dois últimos processos, e, por fim, o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo concluiria com a leitura do processo nº 28.

PROCESSO 26: SEI-220007/001833/2023 - CEDAE - REGULARIDADE FISCAL - 2023.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

A solicitação foi acatada e o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo julgou o processo SEI-220007/001833/2023, que cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício CEDAE GAB nº 020/2023 (49647015), em que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro, em 29/03/2023, com a finalidade de comprovar a sua regularidade fiscal, encaminhou os documentos exigidos pela antiga Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017, atualmente revogadas e substituídas pela Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que Considera comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da CEDAE, até o dia 31 de março de 2024, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 29: SEI-480002/009315/2024 - CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2024).

PROCESSO 30: SEI-480002/009316/2024 - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2024).

Relator: Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a condução da Sessão Regulatória ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, considerando que os próximos dois processos a serem apreciados eram de sua relatoria.

Com a palavra, o Relator, que, por sua vez, solicitou a leitura unificada dos votos referentes aos processos de itens 29 e 30 dispostos na pauta da presente sessão. Isso se deve ao fato de que os assuntos em questão são os mesmos.

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir. A parte interessada declinou da prerrogativa de fazer uso da palavra.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, no tocante ao processo SEI-480002/009315/2024: Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2024, da Concessionária CEG, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo; Determina que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

E por fim, quanto ao processo processo SEI-480002/009316/2024: Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2024, da Concessionária CEG Rio, conforme

tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo; Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

PROCESSO 28: SEI-220007/001772/2023 - CEG RIO - REGULARIDADE FISCAL - 2023.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

Após retomar a condução da Sessão, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra para o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello para julgar o processo SEI-220007/001772/2023, que cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício GREG nº 173/2023 (49527500), em que a Concessionária CEG RIO, em 28/03/2023, com a finalidade de comprovar a sua regularidade fiscal, encaminhou os documentos exigidos pela antiga Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017, atualmente revogadas e substituídas pela Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que Considera comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária CEG RIO, até o dia 31 de março de 2024, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

Nada mais havendo a tratar nos termos da pauta previamente estabelecida, o Conselheiro-Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, agradeceu expressamente a honrosa presença de todos os presentes e, em cumprimento com as disposições legais e regimentais que norteiam a realização das Sessões Regulatórias Ordinárias, declarou encerrada a presente Sessão.

Rio de janeiro, 27 de novembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Penna Franca

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Melo

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 16/04/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 30/04/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 12/05/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91921526** e o código CRC **45850A00**.

Referência: Processo nº SEI-480002/009381/2024

SEI nº 91921526

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459